



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
PROCESSO IPMU Nº. 039/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, por intermédio de sua Presidente, usando da competência legal, nos termos da Lei nº 2.650/05, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bll.org.br”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ANUAL**, modo de disputa aberto, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE, COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS PARA O IPMU**, sob o regime de **empreitada por valor anual, por lance global**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 8.386/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14 de abril de 2025 às 09h00 (nove horas)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 de abril de 2025 às 09h00 (nove horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 29 de abril de 2025 às 09h05 (nove horas e cinco minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 15 (quinze) minutos do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, localizado na Rua Paraná, nº. 408, Centro, neste Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.ipmu.com.br e www.bll.org.br.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros de fundos de investimentos para o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. **GARANTIA DO CONTRATO:** não será solicitada garantia financeira para a contratação.

1.3. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total anual foi estimada em **R\$ 20.814,24** (vinte mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), para a totalidade do serviço, aferida mediante MEDIANA aritmética dentre contratações praticadas no âmbito da Administração Pública oriundos de



outros certames e orçamentos recebidos pelo IPMU;

1.4. A formação de preço foi realizada em 27/03/2025;

1.5. A contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Função Programática:

- 19.01.04.122.0004.2.008.339040.04.6900000 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ME/EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação deste edital, em atividade econômica compatível com o seu objeto e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos;

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração pública nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98**;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública;

3.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante;

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para



avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba -PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL ANUAL** considerando serviço descrito no Termo de Referência – ANEXO I;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto;

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, identifique o licitante ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor GLOBAL (ANUAL) DO SERVIÇO**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o



pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

5.20. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.21. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.25. A proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

5.25.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, aceito a assinatura eletrônica.

5.25.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.26. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.27. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.28. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.29. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.30. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.31. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.32. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

5.33. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço



máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.33.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.34. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.36. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.36.1. Em caso de análise de proposta ou lance subsequente, o licitante subsequente deverá encaminhar os documentos de habilitação em até 30 minutos a contar da informação no “chat”, podendo ser prorrogado a pedido do licitante;

5.37. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.38. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.39. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5.42. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.42.1. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.42.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva,

5.42.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação dos licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. Consulta a Relação de Apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacaoapenados>);

6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



fornecimento similares, dentre outros.

6.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

6.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante a análise, além dos documentos já mencionados, **dos documentos relacionados no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;**

6.8. Após a constatação da conformidade dos documentos de habilitação, o Pregoeiro agendará em até 10 (dez) dias, data para realização da Prova de Conceito para avaliar a admissibilidade da solução a ser fornecida, com a análise do cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos critérios estipulados em cada uma das planilhas do ANEXO II;

6.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à aprovação da prova de conceito.

6.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio do sistema, que poderão **interpor recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

7.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

7.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408, Centro, CEP 11690-400, Ubatuba/SP, e-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br;

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor,



sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br;

7.5. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL;

7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

7.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.11. O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

7.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

8.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

8.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

8.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no endereço eletrônico <https://ipmu.com.br/site/transparencia/licitacao/>, e no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>.

8.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, §2º da Lei nº. 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato;

10. DO REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. DO REAJUSTE: Fica determinado o índice de reajuste no IPCA-E, após o prazo de 12 meses contados da data da formação de preço, item 1.4 do Edital;

10.2. DA FORMALIZAÇÃO: Tratando-se de aquisição de itens com entrega única, o IPMU adotará a formalização por Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. DO INÍCIO – A partir da Autorização de Fornecimento do IPMU, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o fornecimento dos itens.

10.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos;

10.5. As disposições sobre a execução dos serviços, medição, pagamento e reajuste estão dispostas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo.



10.6. DA GARANTIA – Não será necessário garantia financeira para a contratação;

10.7. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, a ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação do IPMU para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e admitida a assinatura eletrônica;

10.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 140, II da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.9. DO PAGAMENTO – (art. 82, V e VI da Lei 14.133/2021) os pagamentos serão feitos em favor da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis mediante transferência bancária ou boleto, após a entrega e aceite pelo IPMU dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, acompanhados de nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Anexo I deste Edital (termo de referência);

10.9.1. A Nota Fiscal e a entrega dos itens solicitados deverá ser conferido pelo Gestor do Contrato, e após assinado e enviado para pagamento com a comprovação:

11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

11.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da AUTÁRQUIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

11.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

11.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da Autarquia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea “d” do item 11.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital.

11.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.

11.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança,



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPMU ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMU.

11.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o IPMU a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o IPMU, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo V.

12.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados nos endereços <https://ipmu.com.br/site/transparencia/licitacao/>, e <http://www.bll.org.br>

12.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

12.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

12.10. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II – ITENS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE CONCEITO;
- c) Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP;
- d) Anexo IV – INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Anexo V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

Ubatuba, 10 de abril de 2025.

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO

Agente de Contratação designado
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº. 039/2025)

Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software, para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros de fundos de investimentos para o IPMU, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software, para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros de fundos de investimentos para o IPMU, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluindo a prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 §2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os recursos do IPMU são utilizados para a manutenção de aposentadorias, pensões e outros benefícios. No entanto, visando cumprir a meta atuarial prevista nas normativas que regulamentam os RPPS e ampliar o patrimônio da Autarquia para prover a austeridade do sistema previdenciário municipal, há a necessidade de aplicação dos recursos financeiros. Considerando que o atual cenário é extremamente desafiador, se faz necessária uma aplicação altamente capacitada dos recursos financeiros para se evitar uma grande redução da meta atuarial que poderia deixar o Instituto em situação deficitária.

A solução foi identificada inclusive no Estudo Técnico Preliminar, constante no presente processo IPMU/039/2025.

A contratação do software é necessária auxiliar o comitê de investimentos na análise dos parâmetros econômicos dos produtos financeiros e subsidiar as deliberações, com base em comparativos de benchmarks, relatórios gráficos e projeções matemáticas.

Para o exercício de 2025 houve elaboração do Plano de Contratações Anual, publicado na Portaria IPMU nº. 062/2024 e a contratação esta prevista.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a disponibilização de licença de uso de software, para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros de fundos de investimento, contendo as seguintes funcionalidades:

- 3.1. A plataforma web para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros dos Fundos de Capitalização do IPMU deverá conter informações sobre Fundos de Investimentos(FI), Fundos de Investimentos em Direito Creditório (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário(FII), Fundos de Investimentos em Participações (FIP), Ações brasileiras, Empresas de Capital Aberto, Empresas de Capital Fechado, Títulos de Renda Fixa



e Derivativos, Índices de Mercado, RPPS.

- 3.2. A base de dados deverá apresentar atualização automática, com informações no mínimo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Associação das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), Brasil Bolsa Balcão (B3) e Banco Central, além de documentos oficiais dos fundos e empresas.
- 3.3. O sistema deverá oferecer as seguintes funcionalidades:
 - 3.3.1. Permitir exportação de relatórios personalizados em Excel e PDF (logotipo do IPMU);
 - 3.3.2. Permitir a criação de relatórios personalizados, definindo medidas para acompanhamento de fundos, ações, índices, benchmarks e portfólios;
 - 3.3.3. Permitir a criação de relatório padronizado e consolidado com informações e características específicas para cada tipo de ativo, contemplando gráficos, histórico de rentabilidade, informações operacionais e etc, além de lâmina comparativa que permita comparar fundos em um mesmo layout, com gráficos, histórico de rentabilidade, comparação com índices e outros dados operacionais;
 - 3.3.4. Apresentar informações sobre fundos de investimento, como data de início, Público alvo, Benchmark, Taxa de administração, Taxa de Performance, Índice, Taxa de Resgate/Saída, Carência, Prazo de resgate, Entidade Administradora, Entidade Gestora e Gestor Responsável;
 - 3.3.5. Disponibilizar gráfico de rentabilidade, volatilidade e risco/retorno permitindo a consulta em período personalizado com data livre de início e final e comparação com benchmark;
 - 3.3.6. Apresentar detalhamento de ativos que o fundo/índice possui e suas respectivas participações;
 - 3.3.7. Permitir a criação de ativos próprios;
 - 3.3.8. Permitir a criação de Benchmark personalizado;
- 3.4. Permitir a criação de uma carteira teórica de investimentos, considerando:
 - 3.4.1. Possibilidade de incluir, no mínimo 50 (cinquenta) ativos dentre fundos de investimento e títulos públicos, atribuindo diferentes pesos a cada ativo.
 - 3.4.2. Permitir visualizar o gráfico de risco retorno (rentabilidade x volatilidade) de cada um dos ativos da carteira teórica comparados com um benchmark escolhido;
 - 3.4.3. Permitir a consulta dos cotistas institucionais para os fundos de investimento;
 - 3.4.4. A Contratada deverá disponibilizar ao menos 5 (cinco) diferentes acessos através de login e senha.
- 3.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta neste Termo de Referência;
- 3.6. Abertura da carteira de fundos de investimentos em níveis até o ativo final que compõe o fundo;



- 3.7. Simulação de carteiras de investimentos (portfólio otimizado);
- 3.8. Simulação da fronteira eficiente de Markowitz.
- 3.9. Geração de relatórios qualitativos, com as informações de natureza não financeira, incluindo, mas não limitado a, nome do ativo, cnpj do fundo de investimento, gestor, administrador, código de título público, código de título de crédito, rating de risco; em formato compatível com excel e no formato PDF;
- 3.10. Possibilidade de até 4.000 pageviews no mês e 90 carteiras sem custo adicional;

4. Da Entrega

- 4.1. A entrega do objeto será realizada na sede do IPMU, na rua Paraná, nº. 408, Centro de Ubatuba – SP. CEP. 11.690-400.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos do Sistema

- 5.1.1. O sistema deve permitir uso em rede, multiusuário, com alimentação simultânea dos mesmos dados e informações online e em tempo real;
- 5.1.2. Deve possuir controle de acesso por senha de uso pessoal com restrições de perfis de usuário;
- 5.1.3. O sistema deve possuir controle de log.
- 5.1.4. Cotas de fundos de investimento deverão ser atualizadas automaticamente no sistema, refletindo nos valores referentes ao ativo.
- 5.1.5. Valores diários de títulos públicos deverão ser atualizados pelo sistema automaticamente, tanto para marcação a mercado quanto para marcação na curva.

5.2. Habilitação técnica

- 5.2.1. A empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, comprovando aptidão técnica da empresa proponente na execução dos serviços objeto do presente edital, inclusive com a confirmação da entrega de código fonte da solução ofertada, pertinente e compatível em características, que comprovem que a licitante executou os serviços de fornecimento de solução tecnológica para gestão previdenciária de RPPS com;
- 5.2.2. Os proponentes poderão completar os atestados apresentados através contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.
- 5.2.3. A licitante deverá comprovar, também, que possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, na área de tecnologia de informação, o qual será responsável pela condução dos trabalhos de integração dos dados coletados com o software de gestão previdenciária, seu funcionamento e compatibilidade;
- 5.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração da Contratante;



5.3. Habilitação jurídica

- 5.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 5.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133. de 2021](#).

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato, atendendo assim, às necessidades do IPMU;

6.2. A Contratada deverá atender necessidades do IPMU em assessoria, via telefone, e-mail ou internet, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas;

6.3. O prazo inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

7. Obrigações da CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.2. Fornecer à contratada todos os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo fiscal do contrato, não devem ser interrompidas;

7.6. Nomear o fiscal do contrato;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal do contrato;

8. Obrigações da CONTRATADA



- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.2. A Contratada se obriga a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.7. Cumprir rigorosamente com todas as programações e exigências inerentes ao objeto deste contrato;
- 8.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha ocorrer;
- 8.9. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- 8.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.13. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- 8.14. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 8.16. Coletar previamente dos profissionais designados para a prestação dos serviços, termo de sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação que venha a tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL, SEGURANÇA E SIGILO



- 9.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 9.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 9.3. Por se tratar de prestação de serviço por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, a CONTRATADA reconhece que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do órgão LICITANTE.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n ° 14.133 de 2021 art. 117. Caput);
- 10.2. Fica designado como fiscal administrativo o servidor nomeado para a função de Gestor de Recursos do IPMU;
- 10.3. Fica designado como gestor do contrato o servidor nomeado para o cargo de Diretor Financeiro do IPMU.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. A contratação será anual com pagamentos mensais da parcela referente a 1/12 (um doze avos) do valor do contrato;
- 11.2. O valor do objeto da contratação será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Fiscal do Contrato nos termos deste TR, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Termo de referência;
- 11.3. Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;
- 11.4. Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a CONTRATADA esteja em regularidade com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais (conjunta), Certidão Negativa Trabalhista, Certidão de Débitos Estaduais (conjunta), Certidão Negativa de Débitos Municipais somente para empresas sediadas no Município de Ubatuba-SP.
- 11.5. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras e dados bancários;
- 11.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus



à CONTRATANTE;

- 11.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.
- 11.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 11.9. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 11.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização;
- 11.12. Os serviços deverão ser executados na cidade de Ubatuba-SP, na Sede do IPMU.

12. No Preço

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao IPMU quaisquer custos adicionais;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA PROVA DE CONCEITO

- 13.1. Conforme apurado no ETP e as características presentes no quadro do Anexo I, será realizada a Prova de Conceito da solução a fim de avaliar a admissibilidade da proposta ofertada, para verificação da capacidade de o LICITANTE melhor classificado honrar todos os compromissos e exigências técnicas do edital;
- 13.2. A LICITANTE classificada em 1º lugar deverá apresentar as funcionalidades da Solução constantes no Anexo I, para verificação por parte da CONTRATANTE, que emitirá parecer técnico acerca do atendimento da proposta apresentada em conformidade com as especificações requeridas neste certame;
- 13.3. O IPMU agendará data não superior à 10 (dez) dias a contar da realização da disputa para a LICITANTE apresentar a solução e comprovar o atendimento do Termo de Referência. Demais empresas, caso necessário, serão convocadas em ordem de classificação;
- 13.4. A Prova de Conceito deverá ser realizada de forma On-line, acompanhada pela IPMU e deverá atender no mínimo 70% (setenta por cento) de CADA tabela do anexo I do TR;
- 13.5. A LICITANTE que não atender aos critérios de avaliação na Prova de Conceito estará automaticamente desclassificada do processo licitatório;
- 13.6. O(s) representante(s) da LICITANTE classificada deverá estar presente durante toda a Prova de Conceito, devendo esclarecer todas as dúvidas ou divergências levantadas pela equipe



técnica do IPMU;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas no Edital e na Lei de Licitações nº. 14.133/2021.
- 14.2. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 8.386/2024, e Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 15.2. A CONTRATADA assegura que conhece a política de proteção de dados do IPMU e que estará de acordo com sua execução;
- 15.3. A participação da licitante no certame implica em expresso conhecimento e concordância das cláusulas e condições de execução previstas neste Termo de Referência e anexos;
- 15.4. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá as expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo a seguinte classificação: 19.01.04.122.0004.2.008.339040.04.6900000 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – PJ - Recursos Próprios da Administração Indireta

Ubatuba, 10 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MATSUMOTO

Diretor Financeiro do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



ANEXO II – PROVA DE CONCEITO

ATENDIMENTO MÍNIMO DE 70% - (Item 6.8 do Edital e 13.4 do TR)

	REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	Deverá ser desenvolvida em arquitetura WEB		
2	A Solução deverá estar preparada para funcionar com os seguintes Sistemas Operacionais: Windows 7 ou superior;		
3	Deverá possuir interface WEB, independente de sistema operacional, totalmente em português, compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge/Internet Explorer e Mozilla Firefox;		
4	Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;		
5	Deverá permitir o uso de comunicação segura através de redes TCP/IP por intermédio do padrão SSL 2.0 ou superior;		
6	Os relatórios da Solução deverão ser gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, CSV e XLS (Excel);		
7	A solução deverá permitir realizar consultas avançadas por telas, filtrando os campos e classificando-os em no mínimo por 2 critérios;		
8	A solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;		
9	A solução deverá possuir "ajuda" dos campos das telas exibindo o conteúdo detalhado e dicas;		
10	A solução deverá ser multiusuário (integrado e on-line) permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum e dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações; com disponibilização de, ao menos 5 (cinco) diferentes acessos através de login e senha;		
11	A solução deverá utilizar uma base única de dados;		
12	A solução deverá permitir a inserção de dados, séries históricas de valor, (meta atuarial) entre outros dados para comparação, parametrização de valores e formulação de relatórios;		
13	A solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;		
14	A interface deverá ser intuitiva, de modo a orientar o usuário no fluxo de interação necessário a cada procedimento, instruindo sobre formatos de inserção dos dados nos campos de formulário, sobre fluxos alternativos, fluxos mandatórios e equívocos no fluxo de interação e no preenchimento dos campos;		
15	A solução deverá observar a legislação aplicável na captação e disponibilização de dados públicos e privados.		



	DO CONTROLE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SIM	NÃO
1	Deverá possuir, internamente, o cadastro de todos os bancos que operam no Brasil;		
2	Deverá possuir cadastro de aplicações contendo as informações do gestor, segmento, tipo de aplicação e <i>Benchmark</i> dos ativos e cadastro de meta atuarial e o registro da carteira para aferir a rentabilidade;		
3	Deverá possibilitar a elaboração e impressão de relatórios contendo, ao menos, o descritivo do lançamento de aplicações, datas, rentabilidade e resgate, referente ao portfólio, e levantamento de aplicações, agrupados, ao menos, por instituição financeira e segmento de aplicação;		
4	Deverá permitir a impressão de relatório detalhado por janela de tempo personalizável de aplicação dos fundos de investimento e dos portfólios, contendo o rendimento dos mesmos, a evolução do benchmark e o comparativo com meta atuarial mensal previamente estabelecida;		
5	Deverá permitir elaboração de gráficos de rentabilidade da carteira de investimentos, ativos, fundos de investimentos, de forma conjunta ou isolada e o comparativo dos resultados com o <i>benchmark</i> ;		
6	A plataforma web para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros dos Fundos de Capitalização do IPMU deverá conter informações sobre Fundos de Investimentos (FI), Fundos de Investimentos em Direito Creditório (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimentos em Participações (FIP), Ações brasileiras, Empresas de Capital Aberto, Empresas de Capital Fechado, Títulos de Renda Fixa e Derivativos, Índices de Mercado, RPPS;		
7	A base de dados deverá apresentar atualização automática, com informações no mínimo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Associação das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), Brasil Bolsa Balcão (B3) e Banco Central, além de documentos oficiais dos fundos e empresas;		
8	Deverá permitir a criação de relatórios personalizados, fornecendo medidas econometricas, com exposição da metodologia utilizada, para acompanhamento de fundos, ações, índices, <i>benchmarks</i> e portfólios;		
9	Deverá permitir para exportação em PDF com cabeçalho e logotipo do IPMU a criação de relatório padronizado e consolidado (lâmina) com informações e características específicas para cada tipo de ativo, contemplando gráficos, histórico de rentabilidade, informações operacionais e etc; emitindo também lâmina comparativa que permita comparar fundos em um mesmo layout, com gráficos, histórico de rentabilidade, comparação com índices e outros dados operacionais;		
10	Deverá apresentar informações qualitativas sobre fundos de investimento, contendo, ao menos, data de início, Público alvo, Benchmark, Taxa de administração, Taxa de Performance, Índice, Taxa de Resgate/Saída, Carência, Prazo de resgate, Entidade Administradora, Entidade Gestora e Gestor Responsável, enquadramento conforme resolução do CMN; e informações quantitativas, como, ao menos, rentabilidade, volatilidade, VaR, índice de <i>sharpe</i> , <i>tracking error</i> , correlação, janela móvel ponderada; todos com intervalo personalizável de tempo, permitindo a consulta dos cotistas institucionais para os fundos de investimento; deverá permitir a consulta da série histórica do valor da cota (Fundo de Investimento), do valor do Preço Unitário (Título Público) e do valor da ação.		
11	Deverá disponibilizar gráfico de rentabilidade, volatilidade e risco/retorno		



	permitindo a consulta em período personalizado com data livre de início e final e comparação com benchmark;		
12	Apresentar detalhamento de ativos que o portfólio possui e suas respectivas participações e a abertura da carteira de fundos de investimentos em níveis até o ativo final que compõe o fundo;		
13	Deverá permitir a criação, ao menos, de ativos próprios, <i>benchmarks</i> personalizados e carteira teórica de investimentos;		
14	Deverá permitir a inclusão de, no mínimo 50 (cinquenta) ativos dentre fundos de investimento e títulos públicos, atribuindo valores a cada ativo;		
15	Deverá permitir visualizar o gráfico de risco retorno (rentabilidade x volatilidade) de cada um dos ativos da carteira teórica comparados com um <i>benchmark</i> escolhido;		
16	Deverá possibilitar simular carteiras de investimentos (portfólio otimizado) e simulação da fronteira eficiente de Markowitz.		
17	Deverá gerar relatórios qualitativos, com as informações de natureza não financeira, incluindo, ao menos, nome do ativo, cnpj do fundo de investimento, gestor, administrador, código de título público, código de título de crédito, rating de risco; em formato compatível com excel e no formato PDF.		



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba/SP

Ubatuba, de de 2025.

.....
(representante legal)



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

Extrato de Contrato XXX/2024

Contrato de execução de serviços que entre si firmam o instituto de previdência municipal de Ubatuba – IPMU e xxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e do CPF(MF) n.º XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na Rua Paraná n.º 408, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. n.º XXXXXXXXXXXXX e do CPF. n.º XXXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Pregão Eletrônico n.º. 01/2025, Processo Administrativo IPMU/039/2025, em atendimento a Lei n.º. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º. 8.386/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software, para análise, comparação e acompanhamento de ativos financeiros de fundos de investimentos para o IPMU, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

1.2. Para a realização do Objeto acima discriminado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às etapas, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos.

1.3. Fica vinculado ao presente instrumento contratual a proposta da CONTRATADA no Processo Administrativo IPMU/039/2025, Pregão Eletrônico 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/039/2025, correspondente resultado do Pregão eletrônico n.º. 01/2025 ao objeto definido na cláusula primeira, sendo o pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente: 19.01.04.122.0004.2.008.339040.04.6900000 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO



4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no edital e Termo de Referência.

4.2. O **REAJUSTE** será pactuado nos termos previstos no item **10.1** do Edital, considerando o IPCA-E como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. O serviço objeto do contrato deverá ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.

5.2. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não será solicitada garantia financeira para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE encaminhará Ordem de Serviço via email para a CONTRATADA para início da prestação de serviços;

7.2. Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como gestor do contrato o Sr. Fernando Augusto Matsumoto, ocupante do cargo de Diretor Financeiro e fiscal do contrato, o Sr. Wellington Diniz, contador e Gestor de Recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas além das sanções previstas no Edital, a previsão contida no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

8.3. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.



8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** por danos causados à **Contratante**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

11.3. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 a presente contratação será publicada no PNCP e nos demais portais obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, XXX de XXXXXXX de 2025.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Nome do Representante

Nome da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Marcia Conceição F. Famadas Rolim

Diretora Administrativa



**ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.